



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES  
ESTADO DE MINAS

LEI Nº: 235/2003.

**"Estima a receita e fixa a despesa do Município de  
Claro dos Poções para o exercício financeiro de  
2004 e dá outras providências."**

O povo do Município de Claro dos Poções, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2004, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Claro dos Poções estima a receita em R\$ 5.380.000,00 (Cinco Milhões e Trezentos e Oitenta Mil Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3 - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
RECEITA TRIBUTÁRIA	87.850,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	58.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	23.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.000,00
RECEITA DE SERVIÇO	11.100,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.885.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.500,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>4.075.950,00</b>
<b>DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF</b>	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-442.950,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>3.633.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000,00
ALIENAÇÕES DE BENS	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.497.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>1.747.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.380.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES  
ESTADO DE MINAS

Art. 4º - As despesas do Município de Claro dos Poções serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	
LEGISLATIVA	255.000,00
JUDICIÁRIA	33.800,00
ADMINISTRAÇÃO	596.500,00
SEGURANÇA PÚBLICA	14.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	417.500,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	108.000,00
SAÚDE	992.500,00
EDUCAÇÃO	1.392.900,00
CULTURA	151.300,00
URBANISMO	464.000,00
SANEAMENTO	273.000,00
AGRICULTURA	114.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	8.000,00
ENERGIA	125.000,00
TRANSPORTE	244.000,00
DESPORTO E LAZER	89.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	51.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.380.000,00</b>

<b>DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO</b>	
CORPO LEGISLATIVO	150.000,00
SECRETARIA GERAL DA CÂMARA	82.300,00
SECRETARIA DE FINANÇAS DA CÂMARA	22.700,00
GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO	162.800,00
DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	691.000,00
DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.544.200,00
DEPTO. DE URBAN/ESPORTE/LAZER/TURISMO	302.500,00
DEPTO. DE SAÚDE E SANEAMENTO/AÇÃO SOCIAL	1.683.000,00
DEPTO. DE OBRAS E TRANSPORTE	741.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.380.000,00</b>

<b>DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.755.500,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.308.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>4.067.500,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
INVESTIMENTOS	1.121.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	141.500,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>1.262.500,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00

*(Handwritten signature)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES  
ESTADO DE MINAS

<b>SUB TOTAL</b>	<b>50.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>5.380.000,00</b>

ART. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a:

I. Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta Lei;

II. Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária, até o limite de 50,00% (Cinquenta por cento), nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, utilizando como recursos:

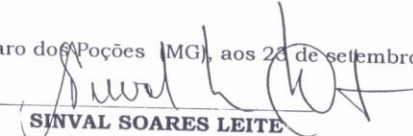
- a) Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados por lei;
- b) Operações de Crédito Autorizadas;
- c) Superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- d) Excesso de arrecadação;
- e) Reserva de Contingência.

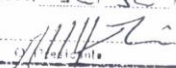
Parágrafo Único - Os créditos complementares de que trata o inciso II deste artigo poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento.

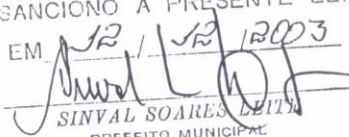
Art. 6º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexos, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se referem a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em Vigor em 1º de Janeiro de 2004.

Claro dos Poções (MG), aos 28 de setembro de 2003.

  
**SIVAL SOARES LEITE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES</b>
Aprovado em 12/3ª votação
Sala das Sessões, 12/12/03


SANCIONO A PRESENTE LEI  
EM 12/12/2003  
  
**SIVAL SOARES LEITE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**